



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº: 1018/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 041/2024

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS Nº: 011/2024

AUTOR DO PL: WANDERSON BORGHARDT BUENO

PROJETO DE LEI Nº: 026/2024

ASSUNTO: ALTERA O ART. 2º DA LEI 3.304, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.

TRAMITAÇÃO: URGENTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026/2024 de autoria do Prefeito, visa a alteração do artigo 2º da lei 3304/2023 a qual versa sobre a autorização da contratação de crédito junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com ou sem garantias da União.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 13 de junho de 2024, sob o protocolo de nº 646/2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a redação propõe a alteração do artigo 2º que versa sobre a vinculação de contra garantias perante a União previstas nos artigos 158 e 159 incisos I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” da Constituição Federal.

As garantias acima mencionadas se referem ao Fundo de Participação dos Municípios, onde a União entregará 1% (um por cento) do valor dos produtos arrecadados a este fundo como parte pertencente do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei complementar.

A alteração legislativa visa incluir a alínea “f”, que dispõe sobre o repasse de 1% (um por cento) ao

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decênio do mês de setembro de cada ano, conforme Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua alteração no artigo 167, §4º da Constituição Federal;

Art.167

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contra garantia.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.

II – VOTO

II.I – ASPECTOS FORMAIS - COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar do orçamento para o funcionamento e a estrutura municipal.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, n/f do art. 31, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Viana, por se tratar de matéria orçamentária, bem como o art. 110, I, II e III, quanto às alterações do PPA, LDO e LOA, respectivamente.

II.II – TÉCNICA LEGISLATIVA

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto, não há necessidade de emenda modificativa, ou qualquer outro instrumento que altere a técnica legislativa utilizada.

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

II.III – DA URGÊNCIA REGIMENTAL

Em que pese a solicitação do Prefeito na mensagem do OF/PMV/SEMGOV/Nº 180/2024, propõe-se que seja votada em regime de urgência, conforme os artigos 162 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

III - MÉRITO

Tratando-se de **parecer conjunto**, neste momento analisa-se a constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposição apresentada pelo Prefeito. Seu possível impacto no orçamento municipal, o interesse público e a repercussão nas finanças públicas municipais.

“Art. 81 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a apresentação do parecer conjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá ao Presidente da Comissão do Mérito indicar o relator do parecer conjunto.” (Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana).

Na justificativa do projeto, o prefeito informa que alteração no artigo 2º da lei nº 3034/2023 se faz necessária devido o advento da Emenda Constitucional nº 132/2023 que alterou o Sistema Tributário Nacional e o artigo 167 §4º da Constituição Federal permitindo uma abrangência maior das vinculações de receitas para efeitos de pagamento de débitos junto a União ou a sua utilização como garantia e contragarantia.

O texto atual da lei nº 3304/2023 está assim redigido:

“ Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Com a alteração proposta pelo executivo, o texto ficaria da forma abaixo:

“ Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 3.304, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a
Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e de tomada de contas, o presente projeto não apresenta dispositivo de repercussão negativa nas finanças municipais.

Com relação ao impacto financeiro, o município demonstrou condições viáveis para a ampliação do rol de contra garantias e, na verdade, o que se apresenta é uma adequação a Emenda Constitucional nº 132/2023.

O interesse público está devidamente atendido conforme o projeto de lei apresentado, uma vez que se trata de adequação a Emenda Constitucional e ao regramento Constitucional Brasileiro.

IV - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 026/2024**, de autoria do Prefeito.

Viana/ES, 17 de julho de 2024.

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR - Relator

WALDEIR PEDRO GONÇALVES

Membro da CFOTC - Relator

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II**

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº: 1018/2024

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº: 041/2024

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS Nº: 011/2024

AUTOR DO PL: WANDERSON BORGHARDT BUENO

PROJETO DE LEI Nº: 026/2024

ASSUNTO: ALTERA O ART. 2º DA LEI 3.304, DE 13 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.

TRAMITAÇÃO: URGENTE

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº **026/2024**, de autoria da Prefeitura.

Viana/ES, 17 de julho de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES
Presidente da CJR

ABEL MARIANO DE MORAIS
Presidente da CFOTC

WANTUIL SCHULTZ
Vice-Presidente da CJR

LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE
Vice-Presidente da CFOTC

EDILSON JOSÉ ENDLICH
Membro da CJR

WALDEIR PEDRO GONÇALVES
Membro da CFOTC

Av. Florentino Ávidos, 40, Centro – Viana/ES



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 17/07/2024 13:05

Checksum: **B832DA0854025E7FDF42735A46BFF8D93B694047A93D6A5E88D70BA4BBF51347**

Assinado eletronicamente por **WALDEIR PEDRO GONÇALVES** em 17/07/2024 16:10

Checksum: **6D3220F218D92E1CA0C826B4F50193B0205AFE9FB33026404B967DD7EE5E1A9D**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 18/07/2024 15:47

Checksum: **1B2AD5F31BD46E61F0C68ED4E66BC565E74A557BEE586B7F8ED958ED3642E0E2**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 19/07/2024 08:35

Checksum: **BB91201A6E681B18058CD5A6C1E49B0346E7D8515E17993145ED67A016C96329**

Assinado eletronicamente por **LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE** em 01/08/2024 13:18

Checksum: **85464E610101C41CF4967178B380A93FF558B2A3EBB3E7533C5384B26CE4C465**

